

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 347/2020-DG/DHCRV, DE 04/02/2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 780 - CONTRAN, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo Sistema de Placas de Identificação de Veicular.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a partir de 03/02/2020, todos os veículos que realizarem os processos de primeiro emplacamento, transferência de jurisdição estadual e/ou municipal, mudança de categoria ou que tiverem sua placa ou lacre furtado/roubado ou extraviado deverão adotar o novo modelo de placa definida na Resolução 780/2019-CONTRAN.

Parágrafo único. Nos casos citados acima, exceção para o primeiro emplacamento, ou por troca voluntária, o veículo deverá passar, obrigatoriamente, por vistoria, para verificação da autenticidade/legitimidade do veículo, afim de emissão de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Art. 2º O novo padrão de placa de identificação veicular requer a emissão de autorização de estampagem, disponibilizada no site do DETRAN/PA (www.detrان.pa.gov.br).

Art. 3º As empresas autorizadas para realizarem a estampagem das Placas veiculares estão disponibilizadas no site do DETRAN/PA.

Art. 4º Para os processos com entrada, no período de 01/11/2019 a 29/01/2020, que não tiveram sua conclusão realizada, em que o proprietário tenha pago o boleto de solicitação dos serviços, à época, o proprietário deverá emitir, sem ônus, autorização de estampagem, no padrão Placa de Identificação Veicular (Mercosul), no site do DETRAN/PA e em seguida dirigir-se a uma das estampadouras credenciadas para confecção e fixação da nova placa.

Parágrafo Único. Os demais casos que não se enquadrarem no caput desse artigo, o proprietário ou representante legal deve-se fazer presente a Sede, Postos ou Ciretrâns do DETRAN/PA afim de solicitar a emissão de novo processo, afim de atender a padronização de Placa de identificação Veicular.

Art. 5º Os novos processos PIV deverão ser finalizados, com a fixação da placa, no prazo de 15 dias, e neste período o proprietário deve portar Boleto de pagamento e/ou Cópia da Nota Fiscal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/02/2020.

MARCELO DE LIMA GUEDES

Diretor Geral PORTARIA

PORTARIA 355/2020-DG/DETRAN-PA, DE 04/02/2020.

Define os valores máximos a ser cobrado pelas Empresas Credenciadas de Vistoria de Identificação Veicular - ECV no DETRAN-PA.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado, do Pará - DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Resolução no. 466, de 11 dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece os procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

Considerando que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução no. 466, de 11 dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal a habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

Considerando a necessidade de definir os valores a ser cobrado pela prestação dos serviços de Vistoria de Identificação Veicular, conforme definido no Artigo 31º da Portaria 024/2020-DG/DETRAN-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. A pessoa jurídica credenciada poderá estabelecer, à seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos usuários a título de contraprestação pelos serviços de vistoria veicular, respeitados os seguintes limites máximos, estabelecidos na tabela abaixo:

Tipo de Veículo	Valor em R\$
Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	100.00
Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 ton	120.00
Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	150.00
Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 9 lugares	150.00
Vistoria de combinações de veículos (por unidade veicular)	150.00

Art. 2º. O preço praticado pela pessoa jurídica credenciada deverá estar afixado em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

1º É vedada à ECV a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários dos serviços de vistoria veicular.

2º Os valores repassados às empresas contratadas pela ECV, deverão estar englobado no preço máximo estabelecido no artigo anterior desta Portaria,

não podendo ser cobrado à parte dos usuários dos serviços de vistoria veicular.

3º O usuário do serviço de vistoria veicular terá o direito de realizar uma segunda vistoria do mesmo veículo, quando este for reprovado, na mesma pessoa jurídica credenciada de forma gratuita em até 10 (dez) dias úteis contados da data da realização da primeira vistoria.

4º A ECV deverá emitir previamente 01 (uma) Ordem de Serviço para cada vistoria, podendo utilizá-la para os casos em que for necessária a realização de uma segunda vistoria no veículo, na forma disposta no parágrafo anterior.

5º No caso de reprovação, apenas a ECV responsável pela emissão do laudo inicial poderá realizar nova vistoria objetivando a obtenção da aprovação.

Art. 3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à pessoa jurídica credenciada, independente do resultado da vistoria.

1º A execução da vistoria veicular somente poderá ter início após o aceite do usuário, que deverá ocorrer mediante assinatura de ordem de serviço, e a consequente emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

2º A ordem de serviço deverá obrigatoriamente conter os dados do veículo a ser vistoriado, o valor do serviço, a indicação da apólice de seguro, os dados do contratante, as condições e garantias para a realização da vistoria veicular e as informações dos canais de ouvidoria da pessoa jurídica credenciada.

3º A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida exclusivamente por meio eletrônico naqueles municípios que dispuserem deste serviço.

Art. 4º. A Empresa Credenciada de Vistoria, repassará ao DETRAN/PA o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por vistoria realizada, a título de remuneração pelo uso do sistema de informática.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

Protocolo: 520538

PORTARIA Nº 345/2020-DAF/CGP, DE 03/02/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 55084 de 17/12/2019,

R E S O L V E:
PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor JOSÉ RIBAMAR FOICINHO DOS REMÉDIOS, Auxiliar Técnico, matrícula 3263207/1, por 17 (dezessete) dias, no período de 10 a 26/11/2019, conforme Laudo Médico nº. 55084 de 17/12/2019.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/11/2019.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 332/2020-DAF/CGP, DE 03/02/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 30/01/2020,

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4540/2019-DAF/CGP, que concedeu à servidora ÂNGELA DO SOCORRO COUTINHO MONTEIRO, Analista de Administração e Finanças, matrícula 57193225/1, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 06/01 a 04/02/2020, referentes ao triênio 2014/2017, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 520568

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2020.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Participação a Ata de Registro de Preços - SEAD/DGL/SRP 012/2019

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40 e a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 15.300.567/0001-50

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM itens 39,41,59 em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2019, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitação nº. 2018/377592. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

VALOR: O valor global para o presente contrato é de R\$ 13.234,00 (Treze mil, duzentos e trinta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função: 06 ;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa : 1297 Manutenção da Gestão;

Projeto/ Atividade : 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento de Despesa: 339030 (07) - Material de consumo;